



DECRETO N.º 248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Determina a retomada parcial das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas Municipais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.238, de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

CONSIDERANDO as suspensões das atividades presenciais que constam nos Decretos Municipais n.º 56, 76, 110, 130,153, 166, 179, 209 e 225/2020;

CONSIDERANDO que é necessário traçar estratégias para evitar a elevação dos índices de evasão escolar, que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes, mitigando, assim, os efeitos da pandemia no desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1.º A retomada parcial das atividades presenciais, no período letivo do ano de 2020, das escolas Municipais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em face do coronavírus (Covid-19), para atendimento exclusivo de alunos com **Atividades Não Presenciais-ANP** em atraso.

Parágrafo único. Cada escola elaborará plano de retorno ao atendimento presencial e o divulgará para a comunidade escolar pertinente.

Art. 2.º A realização das atividades presenciais de ensino deverá cumprir todos os protocolos sanitários, principalmente com a higienização das salas e equipamentos, obedecidas demais normas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, sendo permitido no máximo a presença de 50% dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1.º Para o retorno dos alunos, os pais ou responsáveis deverão assinar/preencher uma autorização, contendo a cientificação sobre os riscos referentes à pandemia pelo Coronavírus.

§2.º Os alunos com devolutivas das Atividades Não Presenciais-ANP, igual ou superior a 60%, permanecerão somente com atividades remotas e os demais poderão retornar às atividades presenciais, sendo mantidas, para todos os casos, as atividades remotas, bem como garantido o direito a manutenção da vaga na escola.


Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 9 de novembro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de outubro de 2020.



Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cleia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças